

ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS
PIAUIENSES - AMAPI

2003

JOSÉ ALVES DE PAULA
Presidente
ESTATUTO

DA
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES

CAPÍTULO I
DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES, também designada pela sigla **AMAPI**, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, fundada em 27 de fevereiro de 1959, com duração indeterminada, é uma sociedade civil e constituída por número ilimitado de associados.

Art. 2º - São objetivos da AMAPI, dentre outros:

I - promover e intensificar a união dos magistrados piauienses objetivando a cooperação e a solidariedade convenientes à força e ao prestígio moral da própria Justiça;

II - ativar o espírito de classe entre os associados e defender-lhes os interesses relevantes, tomando as medidas judiciais e extrajudiciais a tanto necessárias, inclusive as de natureza coletiva;

III - estimular a cultura do direito e o aprimoramento da função judicante, através da divulgação dos melhores trabalhos, editados em revistas técnicas ou em outras publicações, instituindo, periodicamente, entre os seus associados, concursos de monografias sobre teses jurídicas preestabelecidas pela Diretoria, conferindo à melhor prêmio que será previamente divulgado;

IV - promover reuniões de confraternização entre os seus associados e manter atividades de ordem recreativa;

V - comemorar, anualmente, em 08 de dezembro, o “**DIA DA JUSTIÇA**”;

VI - dar assistência jurídica ao associado, com o fim de possibilitar-lhe ampla defesa, em processo penal, administrativo ou civil, decorrente de suas atividades jurisdicionais, salvo no caso de punição na forma prevista no Capítulo III, assim considerado por deliberação da maioria dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, bem como nas questões que, a critério da Diretoria, forem consideradas de relevante interesse para a classe.

Parágrafo único - A AMAPI não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, ou em quaisquer outras atitudes estranhas a seus objetivos, nem lhe serão imputáveis as ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

Art. 3º - A AMAPI terá um símbolo representado pela balança, estampada sobre o mapa do Estado do Piauí, inserido numa circunferência rodeada de ramos em torno da qual se lê: “ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES”.

Parágrafo único - O símbolo será usado como carimbo em correspondência oficial, como insígnia na bandeira estandarte, em cores azul e branca ou em quaisquer outras que vierem a ser adotadas, e ainda como distintivo para ser usado na lapela, ou em adesivos, pelos associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Consideram-se sócios efetivos os juízes togados estaduais, vitalícios ou temporários do Estado do Piauí.

§ 1º - A passagem para a inatividade não altera a situação jurídica do associado;

§ 2º - No caso de falecimento, o cônjuge e os filhos menores ou dependentes conservarão, atendidas as disposições regulamentares, o direito de desfrutar os benefícios dos vários

departamentos, bem como de usufruir a sede e demais dependências da AMAPI.

§ 3º - Poderão inscrever-se como associados efetivos os magistrados inativos, em disponibilidade remunerada e, como contribuintes, os juízes federais com exercício neste Estado e as viúvas e viúvos de magistrados, sendo vedado aos sócios contribuintes o direito de votarem e serem votados para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 5º - A admissão do sócio efetivo decorre da posse no exercício do cargo, podendo, no entanto, o empossado recusar seu ingresso na AMAPI, mediante manifestação expressa, dirigida à presidência, sem direito à devolução de contribuições até então devidas.

Art. 6º - A mensalidade será fixada pela Diretoria, semestralmente, e descontada em folha de pagamento.

Art. 7º - Mediante proposta justificada pelas coordenadorias regionais ou por algum diretor, a Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, anualmente, indicará nomes à Associação dos Magistrados Brasileiros para recebimento das comendas concedidas por aquela entidade.

§ 1º - Nessa mesma ocasião, e observados os mesmos critérios, será apreciada a outorga de diploma e medalha honoríficos a associados, até o número máximo de cinco, que tenham prestado serviços relevantes à AMAPI.

§ 2º - A entrega das comendas e dos diplomas será realizada, preferencialmente, no Dia da Justiça.

§ 3º - Observadas iguais formalidades, poderão ser conferidos diplomas e medalhas, de sócio benemérito ou de sócio honorário a magistrados de outros Estados da Federação, ou ainda, a pessoas gradadas que se tenham destacado no mundo social, intelectual, jurídico, empresarial e nas ciências, nas artes e nas letras, e que hajam prestado relevantes serviços à AMAPI ou ao Poder Judiciário, de acordo com proposta fundamentada na Comissão do Mérito e Comendas.

Art. 8º - Os associados, fundadores e efetivos, gozarão dos seguintes direitos:

- AMAPI;
- I** - freqüentar a sede e demais organismos da AMAPI;
- II** - ser eleito para qualquer cargo da Diretoria da AMAPI;
- III** - obter as vantagens constantes do presente estatuto ou as que venham a ser estabelecidas;
- IV** - Participar das atividades programadas pela entidade, desde que sejam observados os limites estabelecidos pela Diretoria.

§ 1º - Os sócios contribuintes pagarão uma taxa mensal, que será fixada pela Diretoria, com valor inferior à cobrada aos sócios fundadores e efetivos.

§ 2º - Os associados contribuintes gozarão dos mesmos direitos dos associados fundadores e efetivos, exceto o de votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal da AMAPI.

Art. 9º - Cumpre aos associados:

- I** - exibir a carteira social, quando pretender exercer direitos sociais;
- II** - colaborar, eficientemente, para a consecução dos objetivos da AMAPI;
- III** - acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV** - satisfazer, tempestivamente, o pagamento da mensalidade ou de quaisquer outros débitos à AMAPI;
- V** - comunicar, por escrito, à secretaria alterações do nome, estado civil, mudança de residência, ou de endereço, bem como modificações na situação dos dependentes;
- VI** - aceitar os encargos ou as comissões para os quais forem designados ou eleitos, e desempenhá-los com diligência;
- VII** - fiscalizar a arrecadação da AMAPI na sua jurisdição;

VIII - comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;

IX - fornecer à AMAPI, quando solicitado, informações interessantes à organização e à boa marcha dos serviços associativos;

X - comparecer às sessões da Assembléia Geral, eleger a Diretoria e associar-se às comemorações do “**Dia da Justiça**” e a outras que forem programadas pela AMAPI;

XI - colaborar com o coordenador e vice - coordenador de sua região.

Parágrafo único. Os sócios não são responsáveis, em caso algum, pelas dívidas da AMAPI.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 10 - Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

I - solicitar exclusão;

II - for exonerado da magistratura ou dela demitido;

III - sofrer condenação criminal que o incompatibilize com a postura de associado da AMAPI;

IV - incorrer em injustificado atraso no pagamento de mensalidade ou de empréstimo que lhe tenha sido concedido ou de débito perante qualquer plano de saúde vinculado à AMAPI.

§ 1º - A exclusão, nos casos dos incisos I e II, é de estrita competência do Presidente e, nos casos dos incisos III e IV, da Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º - No caso do inciso IV, o Presidente, em carta registrada, comunicará a impontualidade do associado, convidando-o a satisfazer o débito, atualizado, junto à tesouraria, dentro do prazo de quinze (15) dias, advertindo-o, ainda, da penalidade de exclusão.

Art. 11 - Incorrerá na pena de suspensão de direitos estatutários o associado que, em recinto social, ou fora dele, praticar ato reprovável em relação à magistratura, à pessoa, aos bons costumes, e ao patrimônio da Associação.

§ 1º - Poderá também ser suspenso o associado que descumprir o disposto no art. 8º, inciso III, uma vez ouvido o coordenador regional, que não terá direito a voto.

§ 2º - O arbitramento do período de suspensão cabe à Diretoria e será precedido de instrução sumária instaurada de ofício, ou mediante denúncia, assegurando-se ampla defesa ao associado.

§ 3º - O tempo de suspensão será de dez (10) dias até um (01) ano, conforme a gravidade da falta cometida, continuando o associado sujeito ao pagamento das mensalidades e demais contribuições a que estiver obrigado.

§ 4º - Reputar-se-á sempre agravada a infração social quando cometida em parceria ou por grupo de associados.

§ 5º - Será instaurado procedimento de exclusão do associado que for suspenso por três (03) vezes.

§ 6º - Tratando-se, somente, de dano material, a sua imediata reparação voluntária obstará a aplicação da pena de suspensão, a juízo da Diretoria.

§ 7º - A execução da pena de suspensão, sendo primário o infrator, poderá ser sobrestada, por prazo correspondente ao dobro de sua duração.

Art. 12 - Os sócios eliminados não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições pagas à entidade, e indenizações de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - São órgãos da AMAPI:

I - a Assembléia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal;

IV - as Coordenadorias;

V - o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores e efetivos, que estejam no gozo dos direitos sociais e que não estejam em mora com a tesouraria.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizará reunião ordinária:

I - anualmente, nas primeiras quinzenas de junho e dezembro, para conhecimento tanto dos assuntos de interesse da classe quanto das realizações sociais previstas para o semestre seguinte;

II - nas datas previamente designadas, para as eleições da Diretoria e respectiva posse.

§ 1º - A Diretoria, ou o Conselho Fiscal, poderá convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando for necessário deliberar sobre assunto de excepcional relevo e nos demais casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A Assembléia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente por requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, e não sendo convocada a Assembléia Geral pelo presidente da AMAPI, nos cinco (05) dias que se seguirem ao protocolo do requerimento na Associação, estará a Assembléia automaticamente convocada para o vigésimo dia

subseqüente ao decurso do quinquídio, a partir da publicação do edital pelos interessados, sendo, nesse caso, a Assembléia presidida pelo presidente do Conselho Fiscal, ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho, ou, ainda, pelo associado mais antigo presente à Assembléia.

§ 4º - A reunião da Assembléia Geral será sempre precedida de edital, com prazo mínimo de dez (10) dias, com expedição de circular de convocação aos associados, ressalvados os casos emergenciais em que a Diretoria poderá convocar a reunião precedida de edital com o prazo de cinco (05) dias.

Art. 16 - À Assembléia Geral compete:

I - eleger o presidente, os vice-presidentes, os primeiro e segundo secretários; os primeiro e segundo tesoureiros, o diretor de comunicação social e promoção de eventos, o diretor do patrimônio, o Conselho Fiscal, um diretor de esporte e lazer; e um diretor de informática;

II - revogar, pelo voto de dois terços (2/3) de seus associados presentes, o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver malversações ou motivo relevante;

III - reformar, o Estatuto da AMAPI, em reunião convocada especialmente para tal fim;

IV - aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e examinar os documentos a eles relativos;

V - decidir os recursos de deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos, quer pela Diretoria, quer mediante proposta de vinte e cinco associados quites com a tesouraria.

Parágrafo único - No caso do inciso II, a representação, acompanhada de cópia do texto e dos documentos apresentados, deverá conter o pedido de convocação extraordinária da Assembléia Geral a ser subscrita por cinco (05) associados, pelo menos, e será encaminhada *incontinenti* ao dirigente acusado, que poderá fazer sua defesa em plenário, inclusive, produzir prova, de colheita imediata.

Art. 17 - A Assembléia Geral poderá reunir-se com a presença mínima de um quarto (1/4) dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois da primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria compõe-se de um presidente, 03 (três) vice-presidentes, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, um diretor de comunicação social e promoção de eventos; um diretor de esporte e lazer; um diretor de informática e um diretor de patrimônio.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de (03) três anos, sendo vedada a reeleição do presidente e daquele que o suceder por prazo superior a (01) um ano. (Redação dada por decisão da Assembléias Geral realizada no dia 25.06.2004) (Redação Anterior - O mandato da Diretoria será de (02) dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma só vez.)

Art. 19 - À Diretoria compete:

I - executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprir e fazer cumprir as finalidades da Associação;

II - elaborar, anualmente, o orçamento que será aprovado na última Assembléia Geral Ordinária de cada ano, para vigência no exercício seguinte;

III - sindicatar sobre atos contrários aos interesses da entidade;

IV - resolver sobre admissão, suspensão e exclusão de associados;

V - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral para reforma do estatuto ou para apreciação de assuntos de relevância;

VI - apresentar relatório instruído com balanço patrimonial e com demonstrativos minuciosos à Assembléia Geral da situação econômico-financeira da AMAPI, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;

VII - reunir-se, ordinariamente, nas 1ª e 3ª segundas feiras de cada mês, quando dias úteis, bastando a presença da maioria de seus membros para deliberar;

VIII - criar coordenadorias regionais, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, indicando as Comarcas que as integrarão;

IX - criar departamentos destinados à realização dos fins da AMAPI, disciplinar-lhes o funcionamento e promover-lhes a administração;

X - aprovar o Regimento Interno da AMAPI, das coordenadorias regionais e dos regulamentos dos departamentos;

XI - compor, dentre os associados, comissões para estudos de assuntos de interesse da magistratura;

XII - nomear os coordenadores e vice-coordenadores regionais;

XIII - requerer, em nome da AMAPI, mandado de segurança coletivo, cabendo-lhe, ainda, representar, quando expressamente autorizado, seus filiados, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - presidir às reuniões da Diretoria e às sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - convocar e presidir assembléias gerais;

III - representar a AMAPI perante os poderes públicos, nos atos de vida civil e em relações de ordem jurídica;

serviços da AMAPI;

IV - superintender os departamentos e os

V - nomear os diretores de departamento;

da Diretoria, nos casos dos incisos III e IV;

VI - delegar atribuições aos demais membros

Magistratura;

VII - nomear o Diretor da Escola Superior de

que a AMAPI deve fazer-se representar;

VIII - designar orador para as solenidades em

comissões e nomear auxiliares da administração, fixando-lhes as respectivas atribuições;

IX - designar associados para compor

Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros;

X - representar a AMAPI no Conselho de

extrajudicialmente, na forma prevista em lei;

XI - representar seus filiados, judicial ou

cultural com entidades nacionais e estrangeiras;

XII - celebrar convênios de intercâmbio

leis de interesse da magistratura e supervisionar os estudos referentes à solução do problema de moradia dos magistrados.

XIII - acompanhar a tramitação legislativa de

Art. 21 - Compete aos vice-presidentes:

impedimentos;

I - substituir o Presidente nas suas faltas e

II - executar as designações do presidente.

§ 1º - Ao primeiro vice-presidente, cabe, especialmente, supervisionar as diretorias de comunicação social e promoção de eventos, de esporte e lazer, e de informática, bem como o setor administrativo da AMAPI.

§ 2º - Ao segundo vice-presidente, cabe, especialmente, supervisionar os departamentos jurídicos, empréstimo e

pecúlio, patrimônio, estatuto e regimento, divulgação, boletim, revista e biblioteca, bem como substituir o primeiro vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Ao terceiro vice-presidente, cabe, especialmente, supervisionar os departamentos do interior, dos aposentados, dos viúvos e viúvas, de recreação e excursões, bem como as diretorias da Colônia de Férias em Luiz Correia, a sede social e o clube, as casas de residência dos juízes no interior, e substituir os 1º e 2º vice-presidentes nas suas faltas e impedimentos.

§ 4º - O terceiro vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos vice-presidentes em exercício.

Art. 22 - Compete ao primeiro secretário:

I - lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria, das assembléias gerais e das reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, assim como assiná-las;

II - manter, em dia, a correspondência e, em ordem, o arquivo dos documentos da AMAPI.

Art. 23 - Ao segundo secretário, cabe o encargo de auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Compete ao primeiro tesoureiro:

I - arrecadar e ter, sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e as demais rendas da AMAPI, bem como gerir o patrimônio da entidade, ressalvada a responsabilidade dos diretores de departamentos e dos coordenadores regionais, pelas eventuais garantias a eles confiadas;

II - efetuar os pagamentos determinados pelo presidente;

III - assinar, juntamente com o presidente, ou vice-presidente no exercício da presidência, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envolventes, de responsabilidade pecuniária da AMAPI;

IV - depositar em estabelecimento bancário, as importâncias em dinheiro pertencentes à AMAPI, ou, ouvida a Diretoria, aplicá-las em títulos públicos ou privados, de boa e segura rentabilidade;

V - apresentar, mensalmente, o balanço da receita e despesa e, até o final do mês de dezembro de cada ano, o relatório sobre a situação financeira da entidade;

VI - supervisionar e orientar a gestão financeira dos departamentos.

Art. 25 - Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 - São atribuições da Diretoria de Comunicação Social e Promoção de Eventos:

I - divulgar e dar publicidade dos assuntos de interesse da Associação e das medidas administrativas da Diretoria Executiva;

II - organizar, em harmonia com a diretoria de esporte e lazer, os eventos esportivos e sociais;

III - planejar, organizar, coordenar e realizar congressos, seminários, palestras, ou qualquer outro conclave, de interesse da Associação;

Associação **IV** - defender os interesses da

ociados, através de atividades esportivas, educativas e outras modalidades;

IV - elaborar atividades esportivas e recreativas para os períodos de temporada da Colônia de Férias de Luiz Correia e na sede campestre de Teresina.

Art. 28 - São atribuições do Diretor de Informática:

I – informatizar o cadastro dos sócios efetivos e contribuintes, o patrimônio da instituição e todos os serviços administrativos da AMAPI;

II – supervisionar, manter e atualizar os dados da AMAPI na página da INTERNET;

III – auxiliar a Diretoria em assuntos de informática, no sentido de aprimorar e racionalizar os serviços da AMAPI, bem como na pesquisa de doutrina e jurisprudência para os associados;

IV - elaborar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas e opinar sobre compras de equipamentos, acessórios e material de informática para a AMAPI.

Art. 29 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I - ter, sob sua guarda e responsabilidade, o cadastro de todos os bens móveis e imóveis da Associação;

II - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, regulando suas cessões, a título gratuito ou oneroso, a pessoas ou entidades solicitantes;

III - formular projetos no âmbito patrimonial, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

IV - manter as instalações da colônia de férias, das casas locadas a juízes, do clube e locais de lazer da Associação sempre em perfeito estado de funcionamento e em boas condições de uso;

V - efetuar, anualmente, tombamento e levantamento dos bens móveis e imóveis da Associação, avaliando-os física e economicamente, para fins de conservação ou alienação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por cinco (05) membros, tendo dois (02) suplentes, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, por uma só vez.

Art. 31 - Compete ao Conselho:

I - sugerir à Diretoria as medidas que interessem à magistratura;

II - eleger, dentre seus membros, o respectivo presidente;

III - participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocado pelo presidente;

IV - emitir parecer sobre prestação de contas da Diretoria e sobre os balancetes e balanço patrimonial;

V - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por quaisquer de seus membros, ou pela Diretoria, podendo deliberar com presença mínima de três (03) de seus integrantes.

Parágrafo único - O Conselho deverá realizar, obrigatoriamente, de dois em dois meses, uma reunião para apreciar os balancetes e dar parecer sobre eles, e uma outra anual para emitir parecer sobre o balanço geral e prestações de contas da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 33 - Os cargos de coordenador regional e vice-coordenador são de livre nomeação da Diretoria, por maioria simples de seus membros, pelo período máximo de dois anos, podendo ser prorrogado durante a gestão nomeante.

§ 1º - O coordenador será substituído em caso de afastamento, por motivo de renúncia, quando promovido, removido ou designado para comarca não integrante da coordenadoria, ou, ainda, quando licenciado.

§ 2º - Na hipótese de morte, o coordenador será substituído, automaticamente, pelo vice-coordenador, e, na falta deste, por magistrado nomeado pelo presidente da AMAPI.

Art. 34 - A coordenadoria será dirigida por um coordenador e um vice-coordenador, podendo o primeiro designar um auxiliar para o bom desempenho das atividades regionais.

Art. 35 - A coordenadoria regional funcionará na comarca em que o coordenador estiver exercendo a sua atividade judicante ou residir, se for aposentado.

Art. 36 - O coordenador poderá participar das reuniões da Diretoria da AMAPI, com direito a emitir voto sobre assuntos de interesse da respectiva coordenadoria regional, salvo aplicação de sanções.

Art. 37 - Compete às coordenadorias regionais:

I - representar, por seu coordenador, a AMAPI, na sua respectiva área, quando, para isso, receber delegação;

II - assegurar o estreitamento dos laços que devem unir os juízes;

III - intensificar o espírito de classe;

IV - promover, pelo menos uma vez a cada trimestre, reuniões de confraternização sociais, desportivas e culturais, com programação extensiva aos familiares, dos associados;

V - prestar apoio imediato aos associados da região, especialmente em situações de emergência, expedindo, inclusive, notas de desagravo, quando necessário, sendo ouvido, para tanto, o Presidente da AMAPI, previamente;

VI - comunicar à presidência, reservadamente, a necessidade de assistência, apoio moral, amparo psicológico, ou qualquer outro auxílio a associado, familiares e dependentes;

VII - complementar a interiorização dos planos de saúde;

VIII - velar pelo tratamento isonômico entre todos os magistrados perante a Diretoria da AMAPI;

IX - coadjuvar os departamentos e a Escola Superior da Magistratura, bem como apoiar as suas metas e programações;

X - servir de elo de ligação entre os juízes da região e a presidência, assegurando, sempre que necessário, a pronta mobilização da classe;

XI - velar pelo correto e pronto recolhimento das parcelas devidas a AMAPI, pelas serventias do foro judicial e extrajudicial, contando, para tal, com a imprescindível colaboração de todos os juízes da região;

XII - encaminhar à Diretoria as reivindicações dos associados.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O Patrimônio social será composto:

I - de contribuições dos sócios;

II - de donativos e subvenções feitas à AMAPI;

III - de fundos adquiridos por outros títulos.

Parágrafo único. A extinção ou dissolução da AMAPI ocorrerá somente por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por voto aberto, de dois terços (2/3) dos associados presentes, revertendo o patrimônio social em benefício de uma instituição congênere local, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social e/ou devidamente reconhecida como de utilidade pública.

Art. 39 - O patrimônio da AMAPI é formado:

I - pelos móveis e imóveis já constantes no seu acervo patrimonial e dos que vierem a ser adquiridos;

II - pela contribuição regular dos associados;

III - pelas doações e legados;

IV - pelas subvenções oficiais;

V - por receitas previstas em lei;

Parágrafo único. A aceitação de doação ou legado ficará sujeita à aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 - O conselho consultivo será composto pelos ex-presidentes da AMAPI que servirão como membros natos enquanto vidas tiverem.

Art. 41 - Compete ao conselho:

I - sugerir à Diretoria as medidas que interessam à magistratura;

II - eleger, dentre seus membros, o respectivo presidente que servirá por dois (02) anos;

III - responder às consultas formuladas pela presidência.

Art. 42 - O Conselho Consultivo se reunirá, sempre que convocado pela diretoria da AMAPI, e deverá realizar, obrigatoriamente, duas sessões por ano: uma em junho e outra em dezembro.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 43 As eleições para os cargos de presidente, de vice-presidentes, do conselho fiscal, dos secretários, dos tesoureiros, dos diretores de comunicação social e promoção de eventos, esporte e lazer, informática e do diretor de patrimônio serão realizadas no mês de novembro do último ano do mandato, sendo os eleitos empossados no dia 15 de dezembro do mesmo ano, computando-se o início do biênio da gestão a partir da data da posse. (Redação dada por decisão de Assembléia Geral realizada no dia 25.06.2005) (Redação Anterior - As eleições para os cargos de presidente, de vice-presidentes, do conselho fiscal, dos secretários, dos tesoureiros, dos diretores de comunicação social e promoção de eventos, esporte e lazer, informática e do diretor de patrimônio serão realizadas no período de primeiro a vinte de dezembro, que anteceder ao término dos mandatos, e sendo os eleitos empossados no dia 02 (dois) de fevereiro do ano seguinte, computando-se o início do biênio da gestão a partir da data da posse.

Parágrafo único - Se a data de 15 de dezembro cair num domingo, a posse ocorrerá no dia seguinte, em horário a ser fixado pelos empossados.

Art. 44 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto e decididas pelo sistema majoritário, com constituição prévia de chapas, contendo os nomes dos associados e dos respectivos cargos eletivos.

§ 1º - A cédula será única, sendo vedada a votação em candidatos de chapas diversas.

§ 2º - O pedido de registro deverá ser formulado ao Presidente da AMAPI até o dia 30 de outubro, imediatamente anterior à data designada para as eleições.

Art. 45 - Com antecedência de trinta (30) dias das eleições, a Diretoria designará três (03) associados, que a ela não pertençam, para comporem a comissão eleitoral, sob a presidência do associado mais antigo.

§ 1º - Serão afixados editais de chamamento às eleições e o presidente da AMAPI fará distribuir circular a todos os associados, comunicando-lhes a realização das eleições, com instruções para o exercício de voto, aprovadas pela Diretoria, obedecidas as normas gerais constantes neste Estatuto e as deliberações específicas da diretoria.

§ 2º - Os associados que comparecerem à Assembléia Geral poderão votar das 9:00 horas às 14:00 horas, por meio de cédulas em envelopes apropriados que deverão, depois, ser introduzidos em urna de coleta.

§ 3º - Encerrada a votação, a comissão eleitoral, em seguida, passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada de todas as ocorrências, de número de votos recebidos, das decisões tomadas e, em ato contínuo, proclamará o resultado da apuração.

§ 4º - O Presidente da AMAPI submeterá à Assembléia Geral os recursos apresentados contra as deliberações da comissão eleitoral e, após a apreciação destas, proclamará, oficialmente, o resultado das eleições, sendo na mesma ocasião, designada a data de 02 de fevereiro para a festiva posse dos eleitos.

Art. 46 - Nas eleições, será vedado o sufrágio mediante procuração e, se ocorrer empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha como candidato a Presidente o associado mais antigo.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será vitoriosa a chapa que contar, na média, com sócios mais antigos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A freqüência às sedes social, campestre e da Colônia de Férias será exclusiva dos associados e seus familiares, observadas as exceções previstas nos respectivos regimentos internos.

Art. 48 - A AMAPI manterá, em sua sede social, a galeria dos retratos de todos os seus presidentes e, na sala de reuniões, a fotografia de todos os piauienses que pertenceram ou venham a pertencer ao Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores.

Art. 49 - A dissolução da Associação dos Magistrados Piauienses somente será deliberada em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal escopo, pelo voto de dois terços (2/3) dos associados presentes, revertendo o patrimônio social em benefício de uma instituição congênere local, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 50 - É vedada a remuneração de membros da Diretoria, distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantenedores sob nenhum pretexto.

Art. 51 - Havendo disponibilidade financeira em conta bancária da AMAPI, poderá ser concedido empréstimo aos associados da entidade, desde que seja para atendimento de necessidades emergenciais e de saúde.

§ 1º - O pedido de empréstimo deve ser formulado pelo associado, ou pelo seu representante legal, devidamente instruído, ao Presidente da AMAPI, que submeterá o pleito à apreciação da

Diretoria, que o aprovará, ou não, por maioria simples de seus membros presentes à reunião ordinária.

§ 2º - Fica estipulado o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos do associado para a concessão do empréstimo.

§ 3º - O empréstimo será pago pelo associado em, no máximo, 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, descontadas em folha de pagamento, incidindo sobre o valor principal a correção monetária atribuída à poupança do período.

Art. 52 - Os cheques emitidos pela AMAPI serão assinados em conjunto, ou isoladamente, pelo presidente e pelo tesoureiro da entidade.

Art. 53 - Os filhos de viúvas e viúvos associados, menores de 21 anos, poderão freqüentar e fazer uso das instalações da colônia de férias, do clube e demais locais de lazer da AMAPI.

Art. 54 - Falecendo o sócio fundador ou efetivo será descontado de cada magistrado, em folha de pagamento do mês subsequente ao óbito, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, em favor da família do extinto.

§ 1º - Se ocorrer mais de um óbito no mês, os pagamentos serão feitos nos meses seguintes e de forma consecutiva, até o último resgate, sendo observado a ordem de cada morte.

§ 2º - O benefício será instituído somente aos sócios que concordarem com a proposta junto à Diretoria da AMAPI.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - A Diretoria da AMAPI, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, fixará o número de coordenadorias regionais e estabelecerá as comarcas que integrarão cada uma delas.

Art. 57 - A gestão do Biênio 2006/2008 se encerrará em 15 de dezembro de 2007, quando terá início a gestão do período seguinte, devido à alteração estatutária constante no Art. 43. (Redação dada por decisão de Assembléia Geral de 25.07.2005) (Redação Anterior - A gestão do Biênio 1998/1999 se estenderá até o dia 02 de fevereiro do ano 2000, quando terá início a gestão do período seguinte, devido à alteração estatutária constante no § 4º do artigo 45)

Art. 58 – O Mandato com duração de (03) três anos terá início a partir do que se iniciar em dezembro de 2007. (Redação dada por decisão de Assembléia Geral de 25.06.2005)

Art. 59 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor no dia 01 de abril de 1998. (Artigo remunerado em razão de decisão de Assembléia Geral de 25.06.2005)

(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 13 de março de 1998).

(Nova redação do Estatuto da AMAPI aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de junho de 2005, determinando novo prazo de duração do mandato da diretoria).

JOSÉ ALVES DE PAULA
Presidente da AMAPI